



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 741/2018

Define área de expansão urbana no município de Guiricema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 32 § 2º, do Código Tributário Nacional, e art. 4º, § 1º, do código Tributário Municipal (Lei nº 21/89), passa a considerar – se zona de expansão urbana do Município de Guiricema a área assim descrita:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 16, de coordenadas N 7.675.727,1158m. e E 737.850,1092 m., situado no limite com a Estrada Asfaltada que liga o Distrito de Vilas Boas a Guiricema, deste, segue com azimute de 114°35'30" e distância de 15,9042m., confrontando neste trecho com Luiz Antônio de Oliveira, até o vértice 15, de coordenadas N 7.675.720,4974 m. e E 737.864,5708 m.; deste, segue com azimute de 109°39'36" e distância de 12,6849 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7.675.716,2297 m. e E 737.876,5163m.; deste, segue com azimute de 115°51'20" e distância de 25,1699 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7.675.705,2530 m. e E 737.899,1666 m.; deste, segue com azimute de 209°57'18" e distância de 8,0000 m., confrontando neste trecho com a área remanescente do imóvel, até o vértice 1, de coordenadas N 7.675.698,3217 m. e E 737.895,1720 m.; deste, segue com azimute de 209°57'18" e distância de 14,2000 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7.675.686,0185 m. e E 737.888,0817 m.; deste, segue com azimute de 265°54'29" e distância de 12,1105 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.675.685,1543 m. e E 737.876,0020 m.; deste, segue com azimute de 295°01'52" e distância de 10,0084 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7.675.689,3890 m. e E 737.866,9336 m.; deste, segue com azimute de 296°06'28" e distância de 10,0725 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.675.693,8215 m. e E 737.857,8888 m.; deste, segue com azimute de 296°43'15" e distância de 10,0000 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7.675.698,3180 m. e E 737.848,9567 m.; deste, segue com azimute de 288°47'30" e distância de 14,7000 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7.675.703,0533 m. e E 737.835,0403 m.; deste, segue com azimute de 242°07'00" e distância de 32,0000 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7.675.688,0877 m. e E 737.806,7555 m.; deste, segue com azimute de 351°48'25" e distância de 14,9155 m., confrontando neste trecho com Antônio Fernando Vaz de Melo, até o vértice 45, de coordenadas N 7.675.702,8510 m. e E 737.804,6299 m.; confrontando neste trecho com a Estrada Asfaltada que liga o Distrito de Vilas Boas a Guiricema, deste, segue com azimute de 61°55'07" e distância de 38,9997 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7.675.721,2092 m. e E 737.839,0385 m.; deste, segue com azimute de 61°55'07" e distância de 12,5479 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7.675.727,1158 m e E 737.850,1092 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º - integram a presente lei o Memorial Descritivo e a Planta Planimétrica, ambos assinados pelo engenheiro Agrimensor Helton José Carmanini Lourenço, sendo que os marcos acima mencionados passam a fazer parte do Patrimônio Público Municipal, protegidos nos termos legais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 31 de agosto de 2018.

Ari Lucas de Paula Santos

Prefeito Municipal de Guiricema/MG.